

CONTRATO 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, Bairro Sol Nascente, CEP nº. 29210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores o Sr^a Luciane Nunes de Souza, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.191.577-35, servidora pública, residente a Rua Celso Bastos Couto bairro Praia do Morro, o e Sr. **Severino de Oliveira Rezende**, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da CI nº. 409.972-SGPC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 201.890.287-34.

CONTRATADA: A empresa **OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.025.783/0001-72, com sede na Rua a Rua Luiza Grinalda, nº 667, Bairro, Centro Cidade Vila Velha, CEP29100-240, TEL (27) 3356-0076, (27) 99954-5008, representada neste ato por seu sócio Sr. Cláudio de Oliveira, brasileiro, empresário, Casado, residente e domiciliado na Av Hugo Musso , nº 1804, apto 701, Bairro Praia da Costa, Cidade Vila Velha, CEP 29101-285, portador da CI nº 1.524.809 SSP-ES, inscrito no CPF nº 090.167.637-32.

As partes celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contida e em conformidade com o Processo no 300298/2021, Concorrência Pública 002/2021, Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, conforme Projeto Básico e especificações constantes nos anexos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e demais condições estabelecidas no Edital, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo CODEG 300298/2021.

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:55:52 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela prestação total do serviço contratado ao preço proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 300298/2021, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes serão provenientes da receita da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) gerenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), conforme estabelecido na Lei 2.348/2003 de 05/12/2003 e Dotação Orçamentária Unid. Gestora CODEG; Órgão 28 CODEG; Unid. Orçam. 28.01 Gabinete do presidente; Programa de Trabalho 25.752.0054.1.310 - Iluminação Pública; Elemento 3.3.90.39.00.00 outros serviços terceiros P.J (282); Subelemento 3.3.90.39. 05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 122.208,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e oito reais)**.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato. De acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.4 – As medições serão elaboradas em Reais, nos expressos termos da legislação vigente.

4.5 – As medições serão realizadas pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA protocolará o encaminhamento da medição para pagamento após receber da CONTRATANTE do projeto o corpo da medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços medidos, devidamente revisado pela CONTRATANTE.

4.7 – Em cada processo de pagamento serão atestadas a qualidade e totalidade pelo requisitante dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:56:11 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

4.8 – A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em 01 (uma) via, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do servidor designado, responsável pela fiscalização, para comprovação da prestação dos serviços.

4.9 – O pagamento só será efetuado mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

b) Identificação completa do contratante;

c) Descrição de forma clara do objeto executado;

d) Valores unitários e totais dos serviços.

Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

Todas as faturas deverão conter:

- Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Guias de PIS e COFINS, devidamente quitados, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- Planilhas de Medição e demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Serviços;
- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, devidamente válida;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

**CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:56:29 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

- Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

A **primeira fatura** deverá conter, além dos documentos relacionados para **todas as faturas**:

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços;

A **Última Fatura** deverá conter, além dos documentos relacionados para **todas as faturas**:

- Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela CODEG), junto com a última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à CODEG, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

4.10 – É vedada à antecipação de pagamento sem a contraprestação de serviços.

4.11 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei n.º 4.320/64.

4.12 – Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e do Contrato.

4.13 – Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

4.14 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município da Guarapari, por conta do estabelecido no Contrato;
- Não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

4.15 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.16 – Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio – financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

4.17 – Obriga-se à CONTRATADA, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.01 – O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses contados a partir de 22/08/2021 a 22/08/2022, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57,

CONTRATO 010/2021

Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5.02 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.01 – Como Garantia de Execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta devendo apresentar em qualquer das seguintes modalidades previstas no “caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária válida no mínimo em 30% (trinta por cento) além do prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.

Parágrafo primeiro - As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas através de depósito bancário especificado através de número requerido junto à CODEG, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao ofício de encaminhamento da Caução.

Parágrafo segundo - No caso de Caução em Títulos da Dívida Pública, devem estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04).

6.02 – A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15(quinze) dias após a emissão da autorização de serviços, sendo que a 1ª (primeira) medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, pelo Setor Responsável, fica condicionada à apresentação da garantia.

6.03 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:57:20 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

6.04 – A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

6.05 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.06 – Em se tratando de fiança bancaria deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

6.07 – A garantia referida no item 6.01 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multa aplicadas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhistas, relacionadas à execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

7.01 – A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos contendo Notas fiscais para verificação quanto a sua efetiva aquisição.

7.02 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável pela guarda e vigilância dos materiais e/ou equipamentos destinados à execução do objeto contratual, durante a vigência do Contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração não excluem, nem reduzem essa responsabilidade.

7.03 – A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração.

7.04 – A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10(dez) dias, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com a CODEG, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação dos serviços. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de

CONTRATO 010/2021

qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

7.05 – A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte os serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE.

7.06 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços.

7.07 – A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Contrato junto ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07/12/77, e as Resoluções nº 194 de 22/05/70, e 302 de 23/11/84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a CONTRATANTE da via da ART a ela destinada, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Receptor.

7.08 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes, sendo assim deverão ser atendidas recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com as normas estabelecidas pela CODEG, obedecendo às condições do Edital e Projeto Básico e da proposta apresentada.

7.09 – Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; em conformidade com a lei 8.666/93 – Art. 65 § 1º.

7.10 – A CONTRATADA durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho da Contratante.

7.11 – A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução do contrato Equipe Técnica Operacional conforme discriminado no Projeto Básico.

7.12 – As obras/serviços serão executadas mediante autorização da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Iluminação Pública. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo para execução de cada Ordem de Serviço poderá ser alterado nas seguintes situações:

a) A juízo da Contratante, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos estampados no § 1º, incisos I a VI, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo específico.

7.13 – A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por CLAUDIO
DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:58:19 -03'00'

7

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

alterações de prazos nem eximirá a Contratada de ser apenada das multas contratuais.

7.14 – Os materiais para a execução das obras serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme diretrizes, padrões, especificações ou solicitações da CONTRATANTE.

7.15 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

7.16 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.17 – Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones bem como a identificação em todos os equipamentos “A Serviços da **CODEG**” sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou prejuízos que vier a ser causado a terceiros bem como a CODEG na decorrência dos serviços prestados por meio deste contrato.

7.18 – No caso de projetos que não atendam ao padrão da Concessionária Local, a CONTRATADA será notificada por escrito, e arcará com os custos e eventuais prejuízos.

7.19 – Todos os serviços executados deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, e os materiais aplicados pela CONTRATADA deverão ser garantidos no mínimo por 12 (doze) meses contados a partir da data de instalação.

7.20 - A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, todas as licenças relacionadas ao objeto contratual, com a aprovação pelos poderes competentes ou concessionárias de serviços públicos.

7.21 – É obrigação da CONTRATADA executar as obras e serviços obedecendo a todos os projetos, desenhos, detalhes, especificações e documentos da Licitação que serviram de base para o presente Contrato.

7.22 – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, pelo fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias às obras/serviços, além de cumprir o seguinte:

- as exigências trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos serviços;
- Instalação de placas alusivas ao responsável técnico e demais placas, por ventura exigidas pela Contratante, e pela manutenção das mencionadas placas durante o período de execução da obra/serviços;
- Entregar todo material retirado ou substituído à Contratante;

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016
763732

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:58:55
-03'00'



CONTRATO 010/2021

- Demolir todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção de todo o material indesejável ao final dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.01 – A Contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados.

8.02 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8.03 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

Os representantes da Contratante terão poderes para:

- Acompanhar a execução de todos os serviços;
- Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos;
- Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo e Projeto Básico;
- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;
- Verificar as condições das ferramentas e equipamentos inclusive viatura (s) da Contratada, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessária;
- Aferir a utilização das ferramentas da CONTRATADA, aplicada na prestação de serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.01 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

- As obras/serviços somente serão recebidos pela **CODEG** após vistorias diurnas e noturnas com a presença de representante (s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- Sendo as obras/serviços aceitos pela **CODEG** será emitido um termo de recebimento provisório, nos termos do art.73, I, “a”, da Lei 8.666/93, que será assinado por representante (s)

CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732 Assinado de forma digital por CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:59:15 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.02 – Recebido o objeto contratual de forma definitiva, conforme art.73, I, “b”, da Lei 8.666/93, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i. Efetuar a emissão da Ordem de Serviço;
- ii. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;
- iii. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s) executado(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- iv. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- v. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- vii. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- viii. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;
- ix. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- x. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- xi. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;
- xii. A CONTRATANTE se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo 300298/2021, Projeto Básico, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:59:36 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site http://codeg.guarapari.es.gov.br/

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02



CONTRATO 010/2021

- b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer toda mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme constante no Projeto Básico e planilha de custos;
- e) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a Administração exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.
- g) A CONTRATADA não reivindicará da Contratante, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- h) Reembolsar a Contratante quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- i) Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação do Diretor de Iluminação Pública.

ii. **A CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pela execução do(s) serviço(s), inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;
- d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Executar o(s) serviço(s) proposto de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- g) Apresentar Nota Fiscal, bem como dados bancários;

iii. A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a Administração excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

iv. Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:59:57 -03'00'

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

CONTRATO 010/2021

- quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.
- v. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
 - vi. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - vii. A CONTRATADA deverá Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
 - viii. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato.
 - ix. A CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e a documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

11.3 – Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 13:05:30 -03'00'

CONTRATO 010/2021

- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

11.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

11.5 – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual.

11.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 – Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

12.1.3 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

CONTRATO 010/2021

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 no que for omissivo o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- i) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- j) O atraso injustificado na execução do objeto da prestação dos serviços;
- l) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2 – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 13:06:40 -03'00'

14

Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou cpl@codeg.guarapari.es.gov.br Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/>

telefone: 27 3361-6512 CNPJ 30.738.033/0001-02

RUBRICA-----FLS-----

CONTRATO 010/2021

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos casos enumerados no art. 78 e incisos.

13.4 – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

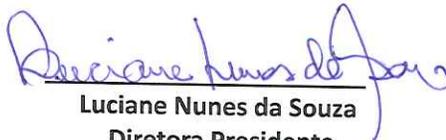
14.2 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 300298/2021, a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 com as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 22 de agosto de 2021



Luciane Nunes da Souza
Diretora Presidente



Severino de Oliveira Rezende
Diretor de Iluminação Pública

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

CLAUDIO DE
OLIVEIRA:09016763732

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE OLIVEIRA:09016763732
Dados: 2021.08.20 12:46:02 -03'00'

OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI,
CONTRATADA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

| DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO / PONTO LUMINOSO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|-------|---------------------|---------------------------------|----------------------|
| <p>ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - PROCEDER A LEVANTAMENTO DE CAMPO DOS PROCESSOS E DEMANDAS SOLICITADAS PELA DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; - CONFECCIONAR PROJETOS DE I.P. COM AS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTO E RELAÇÃO DE MATERIAIS APLICADOS E A DEVOLVER, BASEADAS NOS VALORES FORNECIDOS PELA DIRETORIA DE I.P. COM REFERÊNCIA NO CONTRATO LICITADO DE OBRAS DE I.P. - SUBMETER APROVAÇÃO DA ESCELSA DOS PROJETOS CONFECCIONADOS; - INFORMAR À ESCELSA SOBRE AS OBRAS CONCLUÍDAS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS E FISCALIZADOS, PARA CADASTRAMENTO NO FATURAMENTO DE I.P. | Ponto | 4800 | R\$ 25,46 | R\$ 122.208,00 |

CRONOGRAMA FINANCEIRO

| OBJETO | CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI | | | | | | | | | | | |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | TOTAL |
| R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 10.184,00 | R\$ 122.208,00 |




ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

| | |
|---|--|
| PROCESSO Nº:300298/2021 | |
| CONTRATO Nº: 010/2021 | |
| CONTRATADO: OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI | |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.208,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e oito reais). | |
| VIGÊNCIA: | 22/08/2021 a 22/08/2022 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES |

Designação de Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE**, Fiscal do Contrato n° 010/2021, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

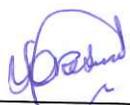
- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.


Diretora Presidente

Guarapari, ES 22 de agosto de 2021.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal